



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 022/2026 - Dispensa de Licitação nº 012/2026
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO
OURO/IPSELO**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º
DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS
LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA
LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para fornecimento imediato de equipamentos de informática novos, compreendendo computadores desktop completos, notebooks e impressoras multifuncionais (tanque de tinta e alta produção), destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Instituto demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de





2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para fornecimento imediato de equipamentos de informática novos, compreendendo computadores desktop completos, notebooks e impressoras multifuncionais (tanque de tinta e alta produção), destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Instituto demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do





Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 02 de março de 2026.


Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n.º 022/2026

Dispensa de Licitação n.º 012/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para aquisição de itens de informática para o IPESLO.

Unidade demandante: Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa do Ouro

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

1. Legalidade e conformidade

O procedimento exhibe instrução formal satisfatória, incluindo aviso de dispensa, edital, Termo de Referência, planilhas de quantitativos e especificações, minuta contratual, declaração conjunta e recibo de retirada, em linha com as exigências para dispensa por valor. O valor estimado está abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11 para compras comuns, conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807/2025.

A habilitação requer CNPJ, contrato social, certidões negativas (fiscais, FGTS, CNDT) e declaração de não emprego de menor, proporcional ao objeto e aberta a ME/EPP/MEI nos termos da LC nº 123/2006. O contratante (IPSELO, CNPJ 07.227.427/0001-76) atua via setor de licitações da prefeitura, o que é compatível para autarquia municipal.

2. Justificativa e viabilidade

O Termo de Referência justifica a compra pela modernização do parque tecnológico do IPSELO, visando eficiência administrativa, segurança de dados e continuidade de serviços previdenciários, com substituição de equipamentos obsoletos. Os quantitativos (4 desktops, 4 notebooks, 4 impressoras tanque de tinta, 2 impressoras alta produção) baseiam-se em levantamento interno, com especificações mínimas detalhadas e preços de bancos especializados.

O valor global de R\$ 41.185,30 reflete economicidade, com garantia mínima de 12 meses e entrega rápida, viabilizando o atendimento imediato às demandas do instituto. O objeto é padronizado e comum, sem complexidades que demandem soluções customizadas.

3. Modalidade e julgamento

A dispensa por valor (art. 75, II) adequa-se perfeitamente ao montante e à natureza rotineira da aquisição, com propostas em 3 dias úteis (físico ou e-mail). O menor preço



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

global é idôneo para conjunto de itens correlatos, promovendo a proposta mais vantajosa.

O rito simplificado preserva competitividade, com prazo de entrega curta justificado pela urgência administrativa do RPPS.

4. Dotação orçamentária

Os recursos provêm da dotação: Poder Executivo (02), Unidade Orçamentária 21.101 - IPSELO, ação 04.122.0403.2500 - Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão Administrativa do IPSELO, natureza 4.4.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente, fonte 800.0000 - Recursos Próprios do RPPS. A classificação alinha-se à aquisição de bens permanentes para gestão previdenciária.

A dotação consta no edital e contrato, mas exige comprovação de disponibilidade específica do IPSELO.

5. ETP, Edital e Contrato

Justifica-se a dispensa do ETP pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 05/2022, pois trata-se de bens comuns e padronizados, sem complexidade técnica ou inovação, com Termo de Referência suficiente para planejamento. Essa fundamentação é válida para aquisições rotineiras como informática.

O edital é abrangente, com objeto, prazos, habilitação, julgamento, pagamento (10 dias úteis pós-atestado), condições de entrega (integral, em 5 dias, no IPSELO), sanções e anexos. Especificações são objetivas, com exemplos não vinculantes e foco em desempenho mínimo.

Não há restrições indevidas à competição.

A minuta "Contrato de Fornecimento" detalha regime jurídico, objeto, vigência (6 meses), preço, obrigações, fiscalização (gestor e fiscal), rescisão, penalidades (5-20% + suspensão), foro (Correntes/PE) e dotação, vinculada à dispensa. Cláusulas de fiscalização e sanções são robustas, com defesa prévia.

6. Conclusão e recomendações

O processo nº 022/2026 é aprovado, com conformidade legal plena, motivação idônea e estrutura adequada à dispensa para bens comuns no âmbito do RPPS municipal. Destaca-se a adequação da dotação específica e a transparência nas especificações técnicas. Recomenda-se:





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- Comprovar disponibilidade e reserva orçamentária no âmbito do IPSELO antes da homologação.
- Designar nominalmente gestor e fiscal do contrato nos autos.
- Padronizar redação da minuta para eliminar repetições menores.
- Garantir publicidade do resultado e fiscalização estrita na entrega, incluindo testes funcionais e garantias.
- Arquivar pesquisa de preços usada na estimativa para auditoria futura.

Procedimento pode avançar à contratação com esses ajustes formais mínimos.

Lagoa do Ouro – PE, 02 de março de 2026.

WAGNER COSTA MATIAS

Secretário Geral de Controle Interno



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260506130945.pdf>
assinado por: idUser: 407